

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1413, DE 10 DE ABRIL DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção do Grupo Escolar "Professor Domingos Paula e Silva".

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, terreno sem benfeitorias, com a área de 2.193,00 m² (dois mil, cento e noventa e três metros quadrados) situado no município e comarca de Cachoeira Paulista, necessário à construção do Grupo Escolar "Professor Domingos Paula e Silva" com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 50.096/72, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Começa no ponto "A", denominado em planta anexa, situado no alinhamento esquerdo da rua Cecília Leopoldina Fleming, junto a uma cerca divisória da casa n.º 125 de propriedade do Sr. Manoel Vitoriano. Do ponto "A" segue pela cerca divisória mencionada em sentido perpendicular à citada rua na distância em linha reta de 51,00 m, confrontando com propriedade de Manoel Vitoriano até o ponto "B". Daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta na distância de 43,00 m, confrontando com propriedade de Oscar José Brandão até o ponto "C". Daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta por uma cerca divisória na distância de 51,00 m, confrontando com propriedade de Geraldo Marcelino Jofre até o ponto "D", localizado no alinhamento esquerdo da Rua Cecília Leopoldina Fleming na cerca de divisa da casa n.º 97. Do ponto "D", deflete à direita em ângulo reto, e segue em linha reta na distância de 43,00 m, pelo alinhamento da citada rua até o ponto "A", início do presente memorial, encerrando esta descrição uma área de 2.193,00 m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 1.414, DE 10 DE ABRIL DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Caconde, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de grupo escolar

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Caconde, terreno sem benfeitorias, com a área de 4.590,00 m² (quatro mil quinhentos e noventa metros quadrados) situado no município e comarca de Caconde, distrito de Barrânia necessário à construção de Grupo Escolar, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n. 30.248-68, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Tem início no ponto «A», (situado no alinhamento da rua do Comércio, junto ao muro divisório do Próprio Municipal); daí, segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 54,00 m, até o ponto «B» situado na Praça da Matriz; daí, deflete à direita e segue em linha reta pela referida Praça, na extensão de 85,00 m, até o ponto «C»; daí, deflete, à direita e segue em linha reta pelo muro divisório, confrontando com o Próprio Municipal, na extensão de 54,00 m, até o ponto «D»; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo muro divisório, confrontando com o Próprio Municipal, na extensão de 85,00 m até o ponto «A», origem da presente descrição».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.415, DE 10 DE ABRIL DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Lins, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Grupo Escolar do Bairro do Labate

LAUDO NATEL, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Lins, terreno sem benfeitorias, com a área de 4.567,50 m² (quatro mil quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) situado no município e comarca de Lins, necessário à construção do Grupo Escolar do bairro do Labate, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 30.472/68, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam-se no ponto "A", denominado na planta de n.º 3.573, desta Procuradoria, ponto este, situado na intersecção dos alinhamentos da rua Matos Guedes com a avenida da Saudade. A partir desse ponto "A" segue em alinhamento pela avenida da Saudade, numa distância de 45,00 m, até atingir o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, prosseguindo em alinhamento pela travessa Antonio Pereira da Silva, numa distância de 101,50 m, até atingir o ponto "C"; deste ponto, deflete novamente à direita, prosseguindo pelo alinhamento da rua Nilo Noronha, numa distância de 45,00 m, até atingir o ponto "D"; deste ponto, deflete outra vez à direita, seguindo pelo alinhamento da rua Matos Guedes, numa distância de 101,50 m, até atingir o ponto "A" inicial".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.416, DE 10 DE ABRIL DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Fórum local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, terreno sem benfeitorias, com a área de 2.600,00 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados) situado no município e comarca de Mogi Mirim, necessário à construção do fórum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 32.671/69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto "A" situado no alinhamento da rua Cel. Venancio Ferreira Alves Adorno, distante 15,00 m do cruzamento dos alinhamentos das ruas Cel. Venancio Ferreira Alves Adorno, com a rua Projetada; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da rua Cel. Venancio Ferreira Alves Adorno, na extensão de 31,00 m até o ponto "B"; daí, deflete a esquerda em curva com o desenvolvimento de 21,50 m até o ponto "C"; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta, na extensão de 46,80 m até o ponto "D"; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na extensão de 52,00 m até o ponto

"E"; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta, na extensão de 50,50 m até o ponto "A", origem da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.417, DE 10 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre doação de colchões ao Movimento de Assistência aos Encarcerados do Estado de São Paulo — MAESP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, inciso II, alínea «a», da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento dos Institutos Penais do Estado autorizado a doar, ao Movimento de Assistência aos Encarcerados do Estado de São Paulo — MAESP, 50 (cinquenta) colchões, fabricados pela Penitenciária do Estado, no valor de Cr\$ 672,50 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 2.º — O material objeto da doação deverá ser utilizado pelos filhos dos detentos que recebem assistência da MAESP.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1418, DE 10 DE ABRIL DE 1973

Dá denominação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica e altera a constituição de seus cursos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem-se em Faculdade, com a denominação de Faculdade de Tecnologia de São Paulo, conforme Parecer n.º 681-72, aprovado pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, em 22 de maio de 1972, os cursos superiores existentes no Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

Artigo 2.º — O Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, autarquia educacional criada pelo Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, passa a denominar-se Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Parágrafo único — O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" será a entidade mantenedora da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, a que alude o artigo anterior, da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, na forma prevista no Decreto n.º 52.803, de 22 de setembro de 1971, e dos demais cursos que, na forma prevista no artigo 2.º do Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, for autorizado a instalar.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre cancelamento de cargos de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um cargo de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio, QE-PP-II, referência «19», em cada um dos estabelecimentos abaixo relacionados, lotados pelos decretos adiante mencionados:

Capital

GE. de Vila Campestre — Decreto n.º 791, de 19 de dezembro de 1972.

Interior

GE. «Prof. Helio Penteado de Castro», em Piracicaba — Decreto n.º 51.512, de 10 de março de 1969.

GE. «Profa. Benedita Resende», em Salto — Decreto n.º 51.512, de 10 de março de 1969.

GE. de Sandovalina — Decreto n.º 51.512, de 10 de março de 1969.

CE. de Santa Albertina — Decreto n.º 48.346, de 4 de agosto de 1967.

IEE. «Comendador Emilio Romi», em Santa Bárbara D'Oeste — Decreto de 12 de novembro de 1970.

GE. de Santa Clara D'Oeste — Decreto n.º 51.512, de 10 de março de 1969.

IEE. «Leônidas Amaral Vieira», em Santa Cruz do Rio Pardo — Decreto de 27 de fevereiro de 1970.

GE. «Dr. Genésio Boamorte», em Santa Cruz do Rio Pardo — Decreto n.º 48.346, de 4 de agosto de 1967.

CE. «Dr. Ruy Ribeiro Couto», em Santos — relotado do CE. de Berroga, por resolução de 16 de fevereiro de 1973.

IEE. «Dr. Jovino Silveira», em Serra Negra — Decreto 235, de 30 de agosto de 1972.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.420, DE 10 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um cargo de Secretário — (Estabelecimento de Ensino Médio) — QE-PP-II, referência "19", nos estabelecimentos abaixo relacionados, lotados pelo Decreto n.º 1.338 de 27, publicado a 28-3-73.

Interior

CENE. «Arnolfo Azevedo» — Lorena

GE. «Frei Timotheo Van Den Broek» — Mogi das Cruzes

IEE. «Joaquim Ribeiro» — Rio Claro

GE. de Salesópolis

CENE. «Prof. Paula Santos» — Salto

ENGE. de Santa Adélia

ENGE. «Profa. Francisca Rosa Gomes» — Santa Branca

CE. «Lauro Barreira», — Santa Cruz das Palmeiras

CE. de Santa Isabel

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1973

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.